



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC-001182/2004
ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – SE
ASSUNTO 0045 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA – EX-PREFEITO MUNICIPAL
AUDITOR ALBERTO SILVEIRA LEITE – PARECER n.º 047/2005
PROCURADOR CARLOS WALDEMAR RESENDE MACHADO - PARECER n.º 083/05
RELATORA CONSELHEIRA MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA

PARECER PRÉVIO Nº 2477 /2008.

EMENTA: Merecem aprovação as Contas Anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Boquim(SE), alusivas ao exercício financeiro de 2003, posto que se consumaram em consonância com as normas legais vigentes, sem prejuízo do julgamento do Processo nº 1272/2004 ainda em trâmite nesta Egrégia Corte de Contas.

Decisão unânime.

Vistas, relatadas e discutidas, para efeito de emissão de Parecer Prévio, as Contas Anuais de Governo prestadas pela Prefeitura Municipal de Boquim-SE, alusivas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ex-Prefeito Luiz Símpliciano da Fonseca.

Os documentos constitutivos foram protocolados nesta Corte de Contas no dia 28 de junho de 2004, dentro do prazo legal, portanto, sendo analisados pela 6.ª Coordenadoria de Controle e Inspeções no âmbito do Relatório n.º 20/2005 (fls. 524 a 532), do qual se extraem os seguintes registros fundamentais:

1. o orçamento fiscal para o exercício financeiro de 2003 foi aprovado pela Lei n.º 476, de 31 de dezembro de 2002, estimando a receita e fixando a despesa em R\$15.415.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e quinze mil reais);
2. encerrado o referido ciclo temporal, as receitas arrecadadas perfizeram R\$12.203.624,50 (doze milhões, duzentos e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), representando 79,16% da receita prevista;
3. as despesas efetivamente realizadas atingiram R\$12.177.819,55 (doze milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), representando 79% da legalmente autorizada;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001182/2004

PARECER PRÉVIO Nº 2477 /2008

4. as despesas com Pessoal e Encargos Sociais consumiram 52,12% das receitas correntes do exercício, comportando-se, de tal arte, dentro dos parâmetros legais;
5. foram aplicados na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino 26,72% das receitas tributárias, cumprindo-se, de tal arte, o que preceitua o artigo 212 da Constituição Federal;
6. comprovou-se, também, a aplicação regular de 12,08% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
7. em consulta ao nosso Sistema de Informática, a 6ª CCI não detectou nenhum processo da Prefeitura Municipal de Boquim-Se, relativo ao ano de 2003, que tenha sido julgado ilegal por este Socialício, bem como que foi realizada uma inspeção ordinária, cujo relatório constitui o Processo n.º 1.272/2004, em trâmite nesta Corte.

No Parecer n.º 047/2005, o Auditor Alberto Silveira Leite opina pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boquim, referentes ao exercício de 2003, independente de algum processo ainda em tramitação.

O Ministério Público Especial, através do então douto Procurador-Geral oficiante, Dr. Carlos Waldemar Resende Machado, no bojo do Parecer n.º 083/2005 (folhas 536/537), opina *"no sentido de que o Parecer Prévio desta Egrégia Corte de Contas recomende à Colenda Câmara Municipal de Vereadores a aprovação das contas do Município de Boquim, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do Prefeito Luiz Simpliciano da Fonseca, sem prejuízo do julgamento dos outros processos ainda em tramitação neste Tribunal"*.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 04, de 12 de novembro de 1990.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 001182/2004

PARECER PRÉVIO N.º 2477 /2008

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular.

CONSIDERANDO os Pareceres emitidos pela digna Auditoria e pelo douto Ministério Público Especial.


CONSIDERANDO o Voto da Relatora e o que mais dos autos consta,
DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 31 de julho de 2008, por unanimidade de votos, pela **emissão de parecer prévio sugerindo a Aprovação das Contas Anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Boquim-SE, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ex-Prefeito Luiz Simpliciano da Fonseca, sem prejuízo do julgamento do Processo nº TC-001272/2004, ainda em trâmite nesta Egrégia Corte de Contas.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Heráclito Guimarães Rollemberg (Presidente), Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila (Relatora), Antônio Manoel de Carvalho Dantas (Corregedor-Geral), Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis e Alberto Silveira Leite.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju(SE).

21 AGO 2008


Conselheiro HERÁCILTO GUIMARAES ROLLEMBERG
Presidente


Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA
Relatora

Fui presente:


Procurador-Geral

CFNDC